



ESTADO DO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

SALGUEIRO - PERNAMBUCO

LEI Nº 557

O Prefeito Municipal do Salgueiro. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação das ações do Banco do Nordeste do Brasil S/A, em número de 2.000 (dois mil)

Artº 2º - A alienação dos títulos individualizados no artigo anterior deverá processar-se em bolsa e por meio de corretor oficial ao qual será paga a comissão estipulada em Lei.

Artº 3º - A receita proveniente da execução desta lei, será incluída nas "Receitas de Capital", sob a rubrica 2.9.9.00- / "ALIENAÇÃO DE TÍTULOS e Valores."

Artº 4º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial no valor da alienação das referidas ações, e será classificado de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 1972.

CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

PREFEITO